



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### PORTARIA N.º 015/2012

*Procede à Revisão de Proventos de Pensão por Morte do(a) pensionista JURACEMA PIMENTEL, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 19/2012,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** O benefício de pensão por morte concedido a partir de 7 de setembro de 2011, à pensionista **JURACEMA PIMENTEL** (Portaria 012/2011/IPRERINE), é revisto para alterar o fundamento legal de reajuste, de modo que o benefício passa a ser reajustado nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

**Parágrafo único.** A pensão por morte concedida é proveniente do óbito do servidor inativo Reinaldo Pimentel, o qual era aposentador por invalidez desde 11/11/2005, com proventos proporcionais, conforme Portaria n. 540/2005.

**Art. 2º.** Os proventos iniciais de pensão por morte correspondem aos proventos de aposentadoria por invalidez no momento do óbito, no valor de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

**§ 1º.** No momento do óbito do servidor inativo Reinaldo Pimentel, os proventos de aposentadoria por invalidez eram proporcionais ao tempo de contribuição de 23 anos, 10 meses e 9 dias, na razão de 8704/12775 avos (68,13%), incidentes sobre remuneração do servidor no cargo efetivo ocupado no momento da aposentadoria, observando-se eventual transformação ou reclassificação do cargo ocorrido até a data do óbito.

**§ 2º.** Por ocasião do óbito, a remuneração do cargo efetivo a que se refere o § 1º deste artigo é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais “B”, nível 2, referência G, mais o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 19% (dezenove por cento), conforme determina o art. 40, §§ 3º e 8º, na redação da Emenda Constitucional n. 20/1998.

**Art. 3º.** Os proventos iniciais de pensão por morte, calculados conforme o artigo 2º desta Portaria serão revistos de acordo com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003.

**Parágrafo único.** O valor atual dos proventos de pensão por morte corresponde à **R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)**, reajustado para a competência de abril/2012.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 007/2012.

Rio Negro, 28 de novembro de 2012.

**ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI**  
Diretora Executiva do IPRERINE

**VERANICE FERREIRA RIVELLES**  
Presidente do Conselho de Administração